

## **MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.000, DE 2020**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Inclua-se, onde couber, Artigo à MP 1.000/2020, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-B O benefício financeiro de que trata o art. 2º relativo ao mês de dezembro de cada ano será pago em dobro.

Art. 2º-C Os benefícios previstos na presente Lei serão reajustados a partir de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o §1º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 3º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos imediatamente anteriores ao da data do reajuste, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real, não considerando a variação quando negativa."



\* C D 2 0 9 3 4 8 4 7 0 1 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2019, o governo federal anunciou o pagamento anual do 13º salário do programa Bolsa Família. No entanto, a Medida Provisória 898/2019 que tratou do benefício, somente assegurou o pagamento da parcela em dezembro do ano de 2019.

Assim, a presente emenda visa garantir que os beneficiários tenham direito ao abono natalino do Bolsa Família no mês de dezembro de cada ano, principalmente considerando os graves efeitos sociais e econômicos advindos da pandemia da COVID-19 e da omissão do governo diante desses agravos. Além disso, é fundamental garantir o abono natalino do Bolsa Família de forma permanente, uma vez que o governo não garantiu o pagamento do auxílio emergencial após 31 de dezembro de 2020, mesmo com a pandemia em avanço no país.

Além disso, a emenda prevê que o Bolsa Família tenha reajuste anual de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) somado à previsão de aumento real do valor do abono calculado com base no crescimento do PIB de dois anos imediatamente anteriores ao da data do reajuste, a fim de assegurar o aumento real do benefício que registra o seu mais baixo poder de compra desde 2010.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI (PT/PR)

Líder da Bancada



\* C D 2 0 9 3 4 8 4 7 0 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 1.000/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209348470100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.